

LEI Nº 14/1982



**CONCEDE ANISTIA DO IPTU, NOS
EXERCÍCIOS DE 1982 E 1983, PARA OS
LOTEAMENTOS IMPLANTADOS NA
SEDE MUNICIPAL, CONTEMPLADOS, PELA LEI
Nº 005/79, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam anistiados do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, nos exercícios de 1982 e 1983, os lotes em poder dos loteadores, nos loteamentos localizados no perímetro urbano da sede municipal, contemplados pela isenção concedida na Lei nº 005/79.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 28 de outubro de 1982.

Elerian do Rocio Zanetti
Prefeito Municipal